Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Leopoldina
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Lucena, s/nº
CEP: 21021-320 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ

155

CERTIDÃO PARA O REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Processo: 2005.210.002297-0 Distribuído em: 31/03/2005
Ação: Monitória
Exequente: CAROLINA ARES BLANCO PENSADO
Executado: GILSON ARAUJO DE FIGUEIREDO
Executado: MIRIAM FERREIRA DE FIGUEIREDO

Manoel Jesus de Oliveira - Matr. 010000004532, Titular do Cartório da 2ª Vara Cível da Regional da Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, nos termos do art. 659, parágrafo 4° do CPC, para fins de inscrição da Penhora no RGI, que foi lavrado o TERMO DE PENHORA, assinado pelo M.M. Juiz(a) Andre Felipe Alves da Costa Tredinnick, no dia 18 de abril de 2008 nos autos da ação de Monitória, nº 2005.210.002297-0, em que são partes: CAROLINA ARES BLANCO PENSADO em face de GILSON ARAUJO DE FIGUEIREDO e MIRIAM FERREIRA DE FIGUEIREDO, incidindo sobre o seguinte imóvel: localizado na Rua Orica, nº 455, ap. S-201 e a fração de 10/100 do terreno, que mede em sua totalidade: 10,00m. por 35,00m., confrontando à direita com o lote 146, à esquerda com o lote 148, ambos de propriedade da Cia. Imobiliária Kosmos e nos fundos com terrenos de Carlos de Souza Silvas, transcrito no Livro nº 2-DL/3, folhas nº 142, matrícula nº 109723, ficando nomeado depositário o devedor, que ficará a disposição deste Juízo para a garantia da execução da dívida no valor de R$54.944,80 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro mil reais e oitenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de abril de 2008. Eu, _____ Manoel Jesus de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 010000004532 a subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

_____

Manoel Jesus de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 010000004532

Recebi o original.
em 20/05/08
70-923

612
PATRICIAANDRIETO

148

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA LEOPOLDINA.

PRIORIDADE PESSOA IDOSA

Proc. nº 2005.210.002297-0

CAROLINA ARES BLANCO PENSADO, com mais de 60 anos, nos autos da *AÇÃO MONITÓRIA* que move em face de **GILSON ARAÚJO DE FIGUEIREDO E MIRIAM FERREIRA DE FIGUEIREDO,** que tramita perante esse r. juízo, vem através de seu advogado, requerer a V. Exa., a juntada da certidão original de ônus reais, emitida pelo 8° Ofício de Registro de Imóveis, comprovando que o imóvel sito na Rua Oricá, 455, aptº 201, indicado à penhora, é de propriedade do 1° Réu, razão pela qual, requer a penhora do mesmo, conforme anteriormente requerido

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008.

Gilmar Vinha Darius
OAB/RJ 70.923

ECAP MALOTE 200800072472 08/01/08 12:49:22122122 01/2926

Escritório de Advocacia Gilmar Vinha Darius
gilmardarius@superig.com.br
Telefone (21) 3396 3405
Rua Coatatá, 50 – Ilha do Governador
Rio de Janeiro – Brasil
CEP 21921-650
Escritório Próprio

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Nº 07/33420

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

CERTIFICO, atendendo a pedido feitas as buscas necessárias nos livros deste Serviço Registral, desde 26 de julho de 1937, data de sua instalação, até hoje, que no Lº 2-DI/3, fls. 142 sob nº 109723, foi matriculado o imóvel situado na **RUA ORICÁ, Nº 455, APARTAMENTO S-201 e a fração de 10/100 do terreno,** que mede em sua totalidade: 10,00m. por 35,00m., confrontando à direita com o lote 146, à esquerda com o lote 148, ambos de propriedade da Cia. Imobiliária Kosmos e nos fundos com terrenos de Carlos de Souza Vivas. O imóvel acima possui uma **área livre de utilização e comum aos nºs. 455, 455 Aptºs. S-101 e 455 Aptºs 102, S-102, S-202 e 301,** que mede: 10,00m. de frente e fundos, de um lado mede 4,00m. + 8,50m. + 16,20m. + 8,50m. + 4,00m., do outro lado mede 20,20m., na freguesia de Irajá, em nome de **GILSON ARAÚJO DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, maior, CIC nº 460.969.307/00, residente nesta cidade,** que adquiriu por compra a João Baptista de Souza Moraes, viúvo, conforme escritura de 30/12/1988, lavrada em notas do 7º Ofício desta cidade (Lº 2900, fls. 146), registrada sob nº R.1 da referida matrícula, em 04/01/1990. Que NADA CONSTA com referência ao Nº 455 APTº 201. Que sobre o imóvel descrito não pesam quaisquer ônus reais reconhecidos por Lei. Que Cristiane Ribeiro, deu buscas. Digitada por: Márcia C. de O. Dias. Cidade do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2007. Emolumentos: R$42,84. O Oficial. //////////////////////

SERVIÇO REGISTRAL 8.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
ARNALDO COLOCCI NETTO
Oficial - Matr. 06/1441

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO RAY 1 ATO
UHV11265

SERVIÇO REGISTRAL DO 8.º OF. IMÓVEIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Leopoldina
Cartório da 2ª Vara Cível
Rua Filomena Nunes, 1071 5º ANDCEP: 21021-380 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ e-mail: leo02vciv@tjrj.jus.br

238

2024/2016/MND

Justiça Gratuita

Nº da GRERJ: justiça gratuita

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0002116-53.2005.8.19.0210 (2005.210.002297-0)** Distribuído em: 31/03/2005
Classe/Assunto: Monitória - Compromisso
Exequente: CAROLINA ARES BLANCO PENSADO
Executado: GILSON ARAUJO DE FIGUEIREDO
Executado: MIRIAM FERREIRA DE FIGUEIREDO

Nome da Parte Ré : GILSON ARAUJO DE FIGUEIREDO

Local da Diligência: Rua Orica, nº 455 Apt201 - CEP: 21215-260 - Brás de Pina - Rio de Janeiro - RJ

Despacho: Considerando que a avaliação foi realizada no ano de 2013; considerando que o imóvel deve ir à praça pelo valor atualizado, proceda-se à nova avaliação como pretendido pelos executados. Expeça-se o mandado. Cumprido, voltem imediatamente para designação de praça.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.
Descrição do bem(ns): Imóvel localizado na Rua Orica nº 455 ap 201 - Brás de Pina - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Felipe Pinelli Pedalino Costa M A N D A** O(S) OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(ens) discriminado(s),** conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Norma Covales Martins - Analista Judiciário - Matr. 01/18898, digitei e eu, _____ Nanci Santana Evangelista - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27736, subscrevo.

Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Felipe Pinelli Pedalino Costa
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4KQG.NGPK.TVS7.NXBH**
Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

1216

PINELLI PEDALINO COSTA:000026913 Assinado em 20/09/2016 16:20:09
Local: TJ-RJ

Regional da Leopoldina
Cartório da 2ª Vara Cível
Processo: 0002116-53.2005.8.19.0210
Mandado: 2016033415
Documento: 2024/2016/MND

Mandado 33.415

CERTIDÃO

Aos cinco dias do mês de outubro de 2016, às 08h30min., em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço designado, onde após as formalidades legais, PROCEDI A AVALIAÇÃO DO BEM APONTADO COMO SE SEGUE:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Oricá, nº 455, apartamento 201, Braz de Pina, Rio de Janeiro, RJ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Residencial. Devidamente registrado no 8º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, com matrícula nº 109723, Lº 2-DI/3, fls. 142. Tudo de acordo com a cópia que acompanha o mandado.

DADOS CONSTANTES DO ESPELHO DO IPTU, anexo ao mandado.

Inscrição Municipal: 1810913-2.

Área do Edificada: 55m².

Idade: 1987.

Valor Venal: R$ 13.792,00.

DAVIDSOUZA

Regional da Leopoldina
Cartório da 2ª Vara Cível
Processo: 0002116-53.2005.8.19.0210
Mandado: 2016033415
Documento: 2024/2016/MND

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

1398 DAVIDSOUZA

DAVID PINHEIRO DE SOUZA:21278 Assinado em 01/11/2016 11:22:16
Local: TJ-RJ

CENTRAL DE CUMPRIMENTOS DE MANDADOS DA REGIONAL DA LEOPOLDINA

248

PROCESSO Nº

INFORMAÇÃO

Tenho o dever de informar a Vossa Excelência, em atenção a r. determinação de fls. 247, que por equívoco deste OJA, este deixou de atribuir o valor da avaliação realizada, que segue abaixo:

Tendo em vista o mal estado de conservação do imóvel, pintura velha e descascando, portas e janelas em mal estado de conservação, seu acesso ser por uma escada com vários degraus, estar o imóvel em uma ladeira íngreme em que seu acesso está a quase um quilômetro da rua principal, sendo uma rua residencial, sem comércio e sem transportes públicos, não ter garage e nem elevador, sua base de cálculo do ITBI/RJ ser de R$ 195.974,63, avalio o bem em R$ 200.00,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Sem mais, é o que me cabe esclarecer, aguardando ulterior determinação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018

David P. de Souza

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

MAT. 01/21278

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

INSCRIÇÃO **1.810.913-2**
NÚMERO DA GUIA: **00**

IPTU - 2021 Notificação de Lançamento

Quadro 1 - CADASTRO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE
NEUZA HELENA DE MENEZES

ENDEREÇO
RUA ORICA, 455 - APT S 201 - BRAZ DE PINA

CÓD. LOGRADOURO	TRECHO	CÓD. BAIRRO	REGIÃO FISCAL	POSIÇÃO	IDADE	TIPOLOGIA	UTILIZAÇÃO
04112-9	001	045	B	FRENTE	1987	APARTAMENTO	RESIDENCIAL

NOME DO DESTINATÁRIO
GILSON ARAUJO DE FIGUEIREDO

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO
RUA ORICA, 455 - APT S 201 - BRAZ DE PINA - 21215-260

Quadro 2 - DADOS DO LANÇAMENTO - 2021

DADOS TERRITORIAIS

ÁREA DO TERRENO (m²)	SITUAÇÃO	FRAÇÃO IDEAL	TESTADA REAL	TESTADA FICTÍCIA	VALOR POR METRO (R$)	FATOR SITUAÇÃO	FATOR RESTRIÇÃO LEGAL	FATOR ACIDENTAÇÃO	FATOR DRENAGEM
********	**********	*******	*******	*******	**********	*********	*********	*********	*********

Testada Fictícia x Valor por m x FATORES (Situação x Restrição Legal x Acidentação x Drenagem) = VALOR VENAL (Territorial)

DADOS PREDIAIS

ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	VALOR POR m² (R$)	FRAÇÃO FISCAL	FATOR IDADE	FATOR POSIÇÃO	FATOR TIPOLOGIA
55	1.486,88	1,0000000	0,67	1,00	1,00

Área x Valor por m² x Fração Fiscal x FATORES (Idade x Posição x Tipologia) = VALOR VENAL (Predial)

CÁLCULOS E COBRANÇA

VALOR VENAL (R$)	ALÍQUOTA	IPTU CALCULADO (R$)	DESCONTO (R$)	IPTU A PAGAR (R$)	TCL A PAGAR (R$)	TOTAL DO EXERCÍCIO (R$)
54.792,00	0,0100	548,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Venal x Alíquota = IPTU CALCULADO ==> IPTU calculado - Desconto = IPTU A PAGAR ==> IPTU a pagar + TCL a pagar = TOTAL DO EXERCÍCIO

Quadro 3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ISENCAO DE IPTU - ART. 61, XXIX DA LEI 691/84
ISENCAO VALOR VENAL 100% TCL LEI 6.615/2019
ATE 04/12/2020 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 2019.

Quadro 4 - CANAIS DE ATENDIMENTO DO IPTU

Serviços on-line do IPTU, como emissão de 2ª via, certidão de situação fiscal, consulta a pagamentos, Dívida Ativa e AGENDAMENTO de serviços do IPTU.
Acesse: http://carioca.rio.

Verifique no link acima se há atendimento presencial nos postos do IPTU, pois este pode estar suspenso devido à COVID-19

Postos de atendimento presencial do IPTU (Atendimento somente com AGENDAMENTO!)

Rio Sul Shopping: Rua Lauro Müller, 116 - Estacionamento G4 - Setor Amarelo - Botafogo (SAC - 1)
Norte Shopping: Av. Dom Helder Câmara, 5.474 - Loja 3.021 - Cobertura - Vida Center - Cachambi (SAC - 2)
Barra Shopping: Av. das Américas, 4.666 - 3º Piso - Sala 326A - Centro Médico - Barra da Tijuca (SAC - 3)
Center Shopping: Av. Geremário Dantas, 404 - Lojas 501 e 502 - Piso G2 - Jacarepaguá (SAC - 4)
West Shopping: Estrada do Mendanha, 555 - Loja 282 - Campo Grande (SAC - 5)
Sede da Prefeitura: Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - Térreo - Cidade Nova

Quadro 5 - ORIENTAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

1 - Em caso de impugnação de lançamento ou de revisão de elementos cadastrais, para garantir que o desdobramento da cobrança impugnada seja realizado antes do vencimento da cota única, o processo deverá ser protocolado até 29/01/2021, com toda a documentação necessária à sua análise.
2 - Caso entenda que o valor venal estimado pela Prefeitura para o IPTU esteja acima do real valor de mercado do imóvel ou que exista outra causa para discordar do lançamento do IPTU ou da TCL, deverá ser apresentada impugnação até 12/03/2021, em qualquer dos Postos de Atendimento do IPTU, de acordo com o Decreto nº 14.602/1996.
3 - Acesse o Portal Carioca Digital, http://carioca.rio, para consultar as informações completas e pormenorizadas do valor da arrecadação do IPTU por bairro, as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do IPTU, bem como os requisitos e provas necessários para abertura de procedimento de revisão, reclamação, contestação ou impugnação.
4 - As siglas PT, IDAD, FTID e FTTP, que podem aparecer no campo de informações complementares da Notificação, significam, respectivamente: parte, idade, fator idade e fator tipologia.

Data de Emissão: 25/10/2021 16:56h

Continua na página 02

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

INSCRIÇÃO
1.810.913-2

NÚMERO DA GUIA: **00**

IPTU - 2021 Notificação de Lançamento

Quadro 6 - ORIENTAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

GUIA SEM COBRANÇA - Verifique o Quadro 3 - Informações Complementares

Exija a Nota Carioca com seu CPF e ganhe até 100% de abatimento no seu próximo IPTU.
COMO? Acesse https://notacarioca.rio.gov.br.
QUANDO? Setembro de 2021

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
581
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0002116-53.2005.8.19.0210 (2005.210.002297-0)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Monitória - Compromisso

Exequente: CAROLINA ARES BLANCO PENSADO
Executado: GILSON ARAUJO DE FIGUEIREDO
Executado: MIRIAM FERREIRA DE FIGUEIREDO
Leiloeiro: ALINE MARQUES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Felipe Pinelli Pedalino Costa

Em 02/09/2026

Decisão

A parte exequente requereu a fixação de valor mínimo para alienação judicial do imóvel penhorado, correspondente a 40% do valor da avaliação, bem como a realização de novo leilão ou, alternativamente, a venda direta do bem, com a expedição do respectivo edital e a intimação dos executados.

Constatou-se que o imóvel penhorado, consistente no apartamento 201, foi submetido a três oportunidades de alienação judicial, todas infrutíferas, sem o comparecimento de licitantes interessados. A própria Leiloeira Pública Oficial certificou que, apesar do cumprimento das formalidades legais e do regular apregoamento do bem, não houve licitante, indicando a possibilidade de renovação da alienação por percentual inferior ou de adoção da venda direta.

O imóvel foi avaliado em R$ 200.000,00, conforme avaliação judicial mencionada nos autos. A exequente sustentou, ainda, que imóveis de metragem semelhante, situados na mesma Rua Oricá, vêm sendo anunciados por valores próximos a R$ 100.000,00, circunstância que, conjugada com as sucessivas praças negativas, evidenciaria reduzida liquidez do bem.

É certo que, em manifestação anterior, a Defensoria Pública, patrocinadora dos executados, opôs-se à redução do preço mínimo para percentual inferior a 50% da avaliação, invocando o art. 891, parágrafo único, do CPC e postulando maior publicidade do ato expropriatório.

Contudo, as circunstâncias posteriormente verificadas autorizam solução diversa.

Dispõe o art. 891 do CPC:

"Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação."

Da interpretação do dispositivo resulta que o percentual de 50% não constitui limite absoluto e inderrogável para a alienação judicial. Trata-se do parâmetro legal aplicável quando o Juízo não houver estabelecido preço mínimo específico. Havendo fixação judicial expressa, deve ser observado o valor estabelecido no edital, consideradas as particularidades do caso concreto.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
582
Carimbado Eletronicamente

No caso, a manutenção do parâmetro anteriormente adotado mostrou-se incapaz de produzir resultado útil. A realização de três leilões sem qualquer interessado constitui elemento concreto que recomenda a adequação das condições da alienação, sob pena de perpetuação da execução sem perspectiva razoável de satisfação do crédito.

Considero, ainda, que a execução se realiza no interesse do exequente, conforme dispõe o art. 797 do CPC, sem prejuízo da observância do princípio da menor onerosidade e da vedação à alienação por preço vil. A menor onerosidade não pode, todavia, converter-se em obstáculo indefinido à efetividade da tutela executiva.

Nesse contexto, a fixação do preço mínimo em R$ 80.000,00, correspondente a 40% da avaliação judicial de R$ 200.000,00, revelou-se adequada às peculiaridades destes autos. A redução não decorreu de mera conveniência da exequente, mas do resultado concreto das sucessivas tentativas frustradas de alienação e dos elementos apresentados acerca da liquidez e dos valores praticados para imóveis similares na mesma localidade. A própria petição apontou anúncios de imóveis semelhantes por aproximadamente R$ 100.000,00 e requereu, diante desse cenário, a adoção do patamar de R$ 80.000,00.

A medida também se mostrou compatível com a necessidade de conferir efetividade à execução, que tramita há longo período, sem que a repetição das mesmas condições de alienação tenha produzido resultado útil.

Por outro lado, a alienação por iniciativa particular encontra expressa previsão no art. 880 do CPC, podendo ser realizada pelo próprio exequente ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, mediante fixação judicial das condições pertinentes.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o requerimento formulado pela exequente e FIXO, para fins do art. 891, parágrafo único, do CPC, em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a 40% do valor da avaliação de R$ 200.000,00, o preço mínimo para alienação do apartamento 201 objeto da penhora, vedada a aceitação de lance inferior a esse montante.

AUTORIZO a realização de novo leilão judicial do imóvel, observando-se o preço mínimo ora fixado.

Caso novamente frustrada a alienação em leilão, fica desde já AUTORIZADA a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC, pelo preço mínimo de R$ 80.000,00, observadas as demais condições legais e aquelas estabelecidas por este Juízo.

INTIMEM-SE pessoalmente os executados, para ciência da nova alienação e, especialmente, do preço mínimo ora estabelecido, sem prejuízo das demais intimações exigidas pelo art. 889 do CPC.

INTIME-SE a Leiloeira Pública Oficial ALINE MARQUES para que providencie a elaboração e apresentação do edital, fazendo constar expressamente o valor da avaliação, o preço mínimo de R$ 80.000,00 e as demais condições da alienação, observados os arts. 886 e seguintes do CPC.

Após, adotem-se as providências necessárias à designação do novo leilão, conferindo-se ampla publicidade ao ato expropriatório.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24/09/2026.

Felipe Pinelli Pedalino Costa - Juiz Titular

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
583
Carimbado Eletronicamente

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Felipe Pinelli Pedalino Costa

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4C82.X36D.TBDI.X7H4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FELIPE PINELLI PEDALINO COSTA:26913 Assinado em 24/09/2026 14:08:50
Local: TJ-RJ